



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 34/2020/PE

Razão Social: MATERNIDADE E UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY
Nome Fantasia: MATERNIDADE E UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY
Endereço: AVENIDA PROFESSOR POMPILIO ELIZIO WANDERLEY
Bairro: CENTRO
Cidade: Triunfo - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: CRISTOVAO JACKSON ANTAS DE LIMA - CRM-PE: 5316
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Data da fiscalização: 05/02/2020 - 11:30 a 13:10
Fiscais: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881, Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319 e Fernando Antonio Andrade de Oliveira CRM-PE:12163
Equipe de Apoio da Fiscalização: Joeli Azevedo

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

4.5. Registro em atas: Sim (Reuniões realizadas a cada 6 meses.)

4.6. Realiza pesquisas: Não

4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

4.8. Residência Médica: Não

4.9. Serviço de transplante de órgão: Não

4.10. Serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

4.11. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não

5. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

5.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: **Não**

5.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: **Não**

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado

6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado

6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

7.1. Sinalização de acessos: Não

7.2. Ambiente com conforto térmico: Não

7.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

8. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

8.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não

8.2. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim

8.3. Em qual(is) especialidade(s): Clínica médica, cirurgia geral, obstetrícia, pediatria

8.4. Em quais unidades: Hospitais Regionais de Serra Talhada e Afogados da Ingazeira.

8.5. Relata dificuldade para transferências em alguma especialidade / serviço: Sim

8.6. Quais: Retenção de macas e da equipe.

8.7. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Sim

8.8. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim (Conta com 03 ambulâncias tipo Fiorino e duas Ducatos.)

8.9. O serviço de remoção é próprio: Sim

9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

9.1. Serviços terceirizados: Sim

9.2. Higiene: Não

9.3. Segurança: Não

9.4. Lavanderia: Não

9.5. Esterilização: Não

9.6. Coleta de resíduos: Sim (Stericycle.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.7. Remoção: Não
- 9.8. Serviço de nutrição e dietética: Não
- 9.9. A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência: Sim
- 9.10. Controle de pragas: Sim
- 9.11. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 9.12. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 9.13. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

REDE DE GASES

- 9.14. A rede de gases abastece todo o hospital: Não (Não possui rede de gases em nenhum setor do hospital.)

10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA ** (2)

- 10.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
- 10.2. Leito ocupado sem roupas de cama: Sim
- 10.3. Sanitário anexo: Sim
- 10.4. No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (6)

- 11.1. 2 macas (leitos): **Não (Apenas um leito.)**
- 11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 11.3. Sabonete líquido: Sim
- 11.4. Toalha de papel: Sim
- 11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 11.6. Aspirador de secreções: Sim
- 11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 11.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 11.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 11.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: **Não (Não possui óculos de proteção.)**
- 11.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 11.12. Máscara laríngea: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 11.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 11.14. Água destilada: Sim
- 11.15. Aminofilina: Sim
- 11.16. Amiodarona: Sim
- 11.17. Atropina: Sim
- 11.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 11.19. Cloreto de potássio: Sim
- 11.20. Cloreto de sódio: Sim
- 11.21. Deslanosídeo: Sim
- 11.22. Dexametasona: Sim
- 11.23. Diazepam: Sim
- 11.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 11.25. Dipirona: Sim
- 11.26. Dobutamina: Sim
- 11.27. Dopamina: Sim
- 11.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 11.29. Fenitoína: Sim
- 11.30. Fenobarbital: Sim
- 11.31. Furosemida: Sim
- 11.32. Glicose: Sim
- 11.33. Haloperidol: Sim
- 11.34. Hidrocortisona: Sim
- 11.35. Insulina: Sim
- 11.36. Isossorbida: Sim
- 11.37. Lidocaína: Sim
- 11.38. Meperidina: Sim
- 11.39. Midazolan: Sim
- 11.40. Ringer Lactato: Sim
- 11.41. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 11.42. Solução Glicosada: Sim
- 11.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim (Torpedo de oxigênio.)
- 11.44. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 11.47. Sondas para aspiração: Sim

12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES ** (12)

- 12.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 12.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 12.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 12.4. Termômetro clínico: Sim
- 12.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 12.6. Sabonete líquido: Sim
- 12.7. Toalha de papel: Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 12.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 12.9. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 12.10. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 12.11. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 12.12. Álcool gel: **Não**
- 12.13. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 12.14. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

13. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (14)

GRUPO ALCALINIZANTES

- 13.1. Bicarbonato de sódio: **Não**

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 13.2. Dipirona: Sim
- 13.3. Paracetamol: Sim
- 13.4. Morfina: Sim
- 13.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 13.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 13.7. Diazepan: Sim
- 13.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

13.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

13.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

13.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

13.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

13.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

13.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

13.15. Propranolol: Sim

13.16. Verapamil (Dilacorón): **Não**

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

13.17. Ampicilina: Sim

13.18. Cefalotina: Sim

13.19. Ceftriaxona: Sim

13.20. Ciprofloxacino: Sim

13.21. Clindamicina: Sim

13.22. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

13.23. Heparina: Sim

13.24. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

13.25. Fenobarbital: Sim

13.26. Fenitoína (Hidantal): Sim

13.27. Carbamazepina: **Não**

13.28. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

13.29. Bromoprida: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 13.30. Metocloprômida: Sim
13.31. Ondansetrona: Sim
13.32. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 13.33. Atropina: Sim
13.34. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 13.35. Captopril: Sim
13.36. Enalapril: Sim
13.37. Hidralazina: Sim
13.38. Nifedipina: Sim
13.39. Nitroprussiato de sódio: **Não**
13.40. Propranolol: Sim
13.41. Atenolol: Sim
13.42. Metoprolol: **Não**
13.43. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 13.44. Cetoprofeno: Sim
13.45. Diclofenaco de sódio: Sim
13.46. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 13.47. Álcool 70%: Sim
13.48. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 13.49. Aminofilina: Sim
13.50. Salbutamol: **Não**
13.51. Fenoterol (Berotec): Sim
13.52. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 13.53. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
13.54. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

13.55. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

13.56. Dexametasona: Sim

13.57. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

13.58. Espironolactona (Aldactone): Sim

13.59. Furosemida: Sim

13.60. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

13.61. Clister glicerinado: Sim

13.62. Fleet enema: Sim

13.63. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

13.64. Ranitidina: Sim

13.65. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

13.66. Adrenalina: Sim

13.67. Dopamina: Sim

13.68. Dobutamina: Sim

13.69. Etilerfrina (Efortil): Sim

13.70. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

13.71. Insulina NPH: Sim

13.72. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

13.73. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

13.74. Sais para reidratação oral: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO PARENTERAIS

- 13.75. Água destilada: Sim
- 13.76. Cloreto de potássio: Sim
- 13.77. Cloreto de sódio: Sim
- 13.78. Glicose hipertônica: Sim
- 13.79. Glicose isotônica: Sim
- 13.80. Gluconato de cálcio: **Não**
- 13.81. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 13.82. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

- 13.83. Metilergometrina: Sim
- 13.84. Misoprostol: **Não**
- 13.85. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 13.86. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 13.87. Tiamina (vitamina B1): **Não**

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (15)

- 14.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 14.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 14.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não
- 14.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não**
- 14.5. Sala de isolamento: **Não**
- 14.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 14.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 14.8. Consultório médico: Sim
- 14.9. Quantos: 1

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (16)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 15.2. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 15.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
- 15.4. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 15.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

**16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA **
(17)**

- 16.1. Sala de raios-x: **Não**
- 16.2. Sala de ultrassonografia: Não
- 16.3. Sala de tomografia: Não
- 16.4. Sala de ressonância magnética: Não
- 16.5. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 16.6. Funcionamento 24 horas: **Não**

17. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO ** (1)

ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

- 17.1. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 17.2. Enfermaria para adulto / adolescente: Sim
- 17.3. Separados por sexo: Sim
- 17.4. Grades de proteção do leito: Não
- 17.5. Mecanismo de proteção nas janelas: **Não**
- 17.6. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 17.7. Biombos / Cortinas: Não
- 17.8. Fornece roupa para paciente internado: Não
- 17.9. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 17.10. Leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 17.11. Acomodação para acompanhantes: Não
- 17.12. Sanitário com chuveiro e lavatório: Sim
- 17.13. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não
- 17.14. As portas do sanitário abrem para fora: Não
- 17.15. Chamada de enfermagem: Não
- 17.16. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Sim (Cilindros de oxigênio.)
- 17.17. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

18. UNIDADE DE INTERNAÇÃO ** (2)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 18.1. Sinalização de acessos: Não
18.2. Ambiente com conforto térmico: Não
18.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

19. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 19.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
19.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não**
(Apenas um cadeira.)
19.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
19.4. 1 mesa / birô: Sim
19.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
19.6. Lençóis para as macas: Sim
19.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
19.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: **Não**
19.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
19.10. 1 pia ou lavabo: Sim
19.11. Toalhas de papel: **Não**
19.12. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
19.13. Lixeiras com pedal: Sim
19.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
19.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
19.16. 1 termômetro clínico: Sim
19.17. 1 martelo para exame neurológico: Sim
19.18. 1 lanterna com pilhas: **Não**
19.19. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
19.20. Luvas descartáveis: Sim
19.21. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
19.22. 1 otoscópio: Sim
19.23. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
19.24. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
19.25. 1 oftalmoscópio: **Não**

20. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
29104	PALOMA LOPES DE MELO	Regular	
5316	CRISTOVAO JACKSON ANTAS DE LIMA	Regular	
8065	ANTONIO EDUARDO DE MELO	Regular	
17769	JAILSON JOSE DOS SANTOS	Regular	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14240	RUBÉN RANGEL VEGA	Regular	
28248	DJULIAN DIEGO RIBEIRO DO CARMO CANÁRIO	Regular	
22636	CLISTENYS DE CARVALHO MARQUES	Regular	
27615	TAMARA DE SA LOPES GONCALVES	Regular	

21. CONSTATAÇÕES

21.1. Serviço classificado como unidade mista.

21.2. Unidade funcionando em local antigo, aguardando a inauguração do novo hospital, o qual tem previsão de inauguração em junho/2020.

21.3. Equipes médica e de enfermagem completas.

21.4. Oferece atendimento urgência 24h, internamento em clínica médica, pediatria, obstetrícia.

21.5. Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

21.6. Não realiza nenhum tipo de cirurgia.

21.7. Não conta com ambulatório.

21.8. Média de 130 atendimentos nas 24h, sendo cerca de 100 atendimentos nas 12h diurnas.

21.9. Conta com laboratório no próprio serviço, funcionando segundas, terças e quartas das 7 às 13h, contudo há um sobreaviso.

21.10. Não possui serviço de RX.

21.11. Não conta com classificação de risco.

21.12. Ao todo são 15 leitos de internamento, assim distribuídos:

Clínica médica feminina: 04

Clínica médica masculina: 04

Alojamento conjunto: 03

Peditria: 04.

21.13. Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista.

21.14. Foram avaliados os seguintes prontuários da emergência: José Lopes Sobrinho, Cícero Romero de Sousa: todos com história da doença atual, exame físico, hipóteses diagnósticas, conduta.

21.15. Em relação aos prontuários de internamento, foram vistos os seguintes:

Reg: 19.198 - internamento em 25.09.2019 e alta em 28.09.2019 - com evolução e prescrições diárias.

Reg: 2.000 - internamento em 17.09.2019 e alta em 20.09.2019 - sem evolução em 19.09.2019 (vide foto), prescrições diárias.

Reg: 2002 - internamento em 04.09.2019 e alta em 06.09.2019 - com evoluções e prescrições diárias.

Reg: 2.003 - internamento em 01.09.2019 e alta em 04.09.2019 - com evoluções e prescrições diárias.

21.16. Na emergência há um ambiente comum onde funcionam: sala vermelha, sala de procedimento, sala de medicação, sala de nebulização.

21.17. Casos de neurologia são encaminhados ao Hospital Mestre Vitalino, neurocirurgia ao Hospital da Restauração e obstetrícia de alto risco para as maternidades de alto risco do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Recife.

21.18. Há uma sala de observação única para homens, mulheres e crianças.

21.19. Não possui carrinho de parada exclusivo da enfermaria, caso haja necessidade utiliza o da emergência, a qual se encontra no mesmo corredor.

22. RECOMENDAÇÕES

22.1. COMISSÕES

22.1.1. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa nº 63/00 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

22.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

22.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

22.3.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

22.3.2. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

22.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (15)

22.4.1. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

22.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - **



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

(17)

22.5.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4°

22.5.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4°

22.5.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4°

22.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Observação Feminina / Masculina - ** (2)

22.6.1. Leito ocupado sem roupas de cama: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

22.7. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO - ** (1)

22.7.1. Grades de proteção do leito: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2013

22.7.2. Roupas para paciente internado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 50/02

22.8. UNIDADE DE INTERNAÇÃO - ** (2)

22.8.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

22.8.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e ABNT 7256

23. IRREGULARIDADES

23.1. COMISSÕES

23.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1638/02, art. 3° - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

23.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.1.3. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com Portaria de Consolidação MS/GM 5/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.2. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

23.2.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

23.2.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

23.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

23.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (15)

23.4.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

23.4.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

23.4.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

23.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - ** (16)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.5.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

23.5.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

23.5.3. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

**23.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - **
(17)**

23.6.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

23.6.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

23.7. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

23.7.1. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.7.2. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

23.7.3. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.7.4. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.7.5. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.7.6. 1 lanterna com pilhas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.7.7. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (6)

23.8.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.8.2. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

23.8.3. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

23.9. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (14)

23.9.1. Bicarbonato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.9.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.9.3. Verapamil (Dilacoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.9.4. Carbamazepina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.9.5. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.9.6. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.9.7. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.9.8. Salbutamol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.9.9. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.9.10. Sais para reidratação oral: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

23.9.11. Gluconato de cálcio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

23.9.12. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

23.9.13. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

23.10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Posto de Enfermagem dos Ambientes - ** (12)

23.10.1. Álcool gel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 50/02

23.11. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO - ** (1)

23.11.1. Mecanismo de proteção nas janelas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2013

23.12. COMISSÕES

23.12.1. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Portaria MS n° 2.616 / 98, RDC Anvisa n° 63/11 e Resolução CFM N° 2056/2013

23.13. DEMANDA

23.13.1. Número excessivo de atendimentos por médico por plantão de 12h: RESOLUÇÃO CFM n° 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, a qual preconiza: Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

23.14. ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

23.14.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM n° 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e

MATERNIDADE E UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY - 34/2020/PE - Versão: 06/12/2019
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

23.15. RECURSOS HUMANOS

23.15.1. Não conta com médico evolucionista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado; bem como a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 13. É direito do paciente ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, sendo proibida a internação em nome de serviço.

23.16. PRONTUÁRIO

23.16.1. Preenchimento incompleto: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Algumas irregularidades merecem destaques, são elas:

1. Média de 100 atendimentos nas 12h diurnas. Tal fato infringe a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, a qual preconiza: Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

2. Não conta com classificação de risco, o que está em desacordo com a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

3. Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo plantonista, o que transgredir a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado; bem como a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 13. É direito do paciente ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, sendo proibida a internação em nome de serviço.

4. Prontuários com preenchimento incompleto, situação que viola a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

Triunfo - PE, 10 de fevereiro de 2020.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) COORDENADOR



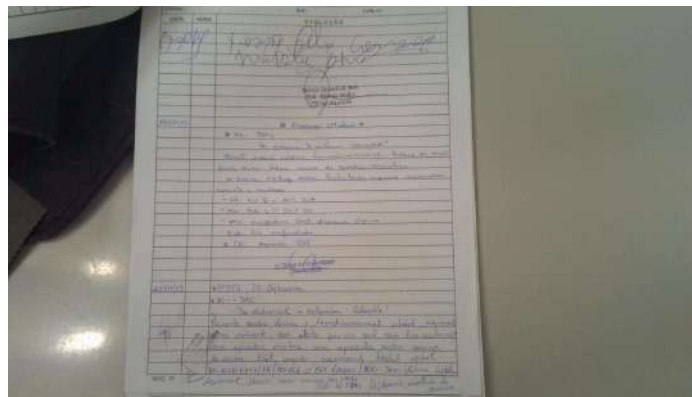
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**Fernando Antonio Andrade de Oliveira
CRM - PE: 12163
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25. ANEXOS



25.1. Prontuário (sem evolução em 19.09.2019)



25.2. Unidade Mista Felinto Wanderley



25.3. Recepção e sala de espera



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.4. Consultório médico



25.5. Ambiente único onde funcionam: sala vermelha, sala de medicação, sala de procedimento



25.6. Enfermaria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.7. Nova sede do hospital